

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000 CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 31, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

"Dispõe sobre a adoção e implementação de novas medidas, temporárias e emergenciais, no âmbito do Município de São Pedro da União, em decorrência da reclassificação da microrregião de saúde de Guaxupé na onda vermelha do Programa Estadual Minas Consciente."

O Prefeito do Município de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar ações coordenadas em âmbito regional para enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19, a fim de evitar a propagação da doença;

CONSIDERANDO que a preocupação maior desta Municipalidade, como de todo o Poder Público, é com a preservação da saúde da população em geral;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam determinadas, para fins de prevenção e de enfrentamento à Pandemia causada pela COVID-19, em todo o território do Município de São Pedro da União, as medidas sanitárias de que trata este Decreto, além das constantes do protocolo sanitário da Terceira Fase do Programa Minas Consciente, onda vermelha.

Art. 2º - Recomenda-se a não circulação de pessoas entre 23h00 e 05h00, salvo para atividades e comportamentos direta e comprovadamente relacionadas à saúde,



Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000 CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

assistência social, segurança e setores de alimentos (delivery), e deslocamentos dos trabalhadores de seus locais de trabalho para retorno às residências.

- **Art.** 3° Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar, cumprindo os protocolos mencionados no art. 1° Terceira Fase do Programa Minas Consciente até as 23h00, e a partir deste horário, somente por meio de entrega (delivery).
- **Art.** 4º Os bares, restaurantes, conveniências, lanchonetes, trailers, sorveterias, doçarias e similares, poderão funcionar, com atendimento presencial, até as 23h00.
- **Art. 5º** É proibida a realização de eventos festivos, tanto na zona rural, quanto na zona urbana, de confraternização e comemorações em geral, em locais privados, locados, emprestados ou de qualquer forma cedidos para terceiros, como chácaras, casas de veraneio e outros, com piscina, churrasqueira, inclusive, os denominados clandestinos.
- **Art.** 6°- Fica proibida a permanência e o consumo de bebida alcoólica nas vias públicas e nas proximidades de bares, lanchonetes, restaurantes, conveniências, distribuidoras, mercados e congêneres.
- Art. 7º Ficam proibidas atividades esportivas em campos, praças de esportes e ginásios municipais.
- **Art. 8º** As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, bem como ao isolamento quando notificadas, sob pena de eventual prática de crime contra a saúde pública previsto no artigo 268 do Código Penal.
- **Art. 9º** Templos religiosos poderão funcionar apenas com pessoas sentadas, limitada a 30% da capacidade de assentos, respeitado o distanciamento linear de 3 metros entre as pessoas.
- **Art. 10** Os servidores com ausência justificada amparada por Decreto Municipal desde março/2020 em razão da pandemia da COVID-19, desde que não tenham retornado, deverão voltar ao trabalho presencial em 03/05/2021.



Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

§ 1º - Os servidores descritos no "caput" que eventualmente estejam em gozo de férias deverão aguardar o final do período para retorno ao trabalho presencial.

- § 2º Os servidores descritos no "caput" deverão comparecer às suas respectivas repartições e marcar o ponto normalmente.
- § 3º Se porventura algum servidor necessitar apresentar alguma documentação médica acerca de seu retorno ao trabalho, este deverá entrar em contato com o Setor de Recursos Humanos da Prefeitura até 03 de Maio de 2021, para orientações.
- § 4º O descumprimento deste Decreto poderá sujeitar o servidor à falta injustificada passível de responsabilização funcional conforme Estatuto dos Servidores.
- Art. 11 Os servidores que são portadores de doenças imunossupressoras deverão apresentar ao Setor de Recursos Humanos relatório detalhado e conclusivo do médico que faz o acompanhamento da doença sobre o retorno das atividades laborais.

Parágrafo Único: Concluído pelo não retorno das atividades laborais, obedecendo à legislação específica, os servidores poderão se afastar junto ao INSS.

- Art. 12 Fica restabelecido o atendimento presencial ao público junto às repartições e órgãos públicos, inclusive os trabalhos internos, desde que observadas as regras sanitárias impostas neste decreto, bem como no Protocolo Sanitário previsto no Plano Minas Consciente.
- Art. 13 É dever de todo cidadão comunicar à autoridade sanitária local a ocorrência, comprovada ou presumida, de caso de doença transmissível, nos termos do art. 29 da Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999 (Código de Saúde do Estado de Minas Gerais).
- Art. 14 Fica vedado o ingresso e a circulação de vendedores ambulantes oriundos de outros municípios, e/ou Estados, no Município de São Pedro da União.
- Art. 15 O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 97 da Lei Estadual nº 13.317/1999, no que couber.



Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000 CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

§ 1º - O descumprimento das medidas ora impostas, sujeitarão aos infratores as penalidades cíveis, administrativas inclusive multa e criminais.

- § 2º As infrações sanitárias que também possam configurar ilícitos penais serão comunicadas à autoridade policial e ao Ministério Público.
- **Art. 16** Este Decreto entra em vigor nesta data de 14 de Abril de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

São Pedro da União MG), 14 de Abril de 2021.

Custódio Ribeiro Garcia

Prefeito Municipal